



São Paulo, 30 de abril de 2019

Prezado(a) Condômino(a)

REF.: OBJETOS E MÓVEIS NAS VAGAS DE GARAGEM - 2º AVISO

Novamente após vistoria, foi constatado que continuam depositando, de maneira reincidente e de forma irregular, objetos na vaga de garagem infringindo o Capítulo XII, Art. 39º e 43º item “c” de nosso Regulamento Interno, onde;

“Art 39º. As garagens destinam-se exclusivamente a guarda de automóveis de passeio, utilitários de pequeno porte, motocicletas e bicicletas;”

“Art 43º “c”. É terminantemente proibido: Utilizar o espaço da garagem para guardar móveis, utensílios e sobressalentes sob qualquer pretexto;”

Portanto, solicitamos aos Senhores Condôminos que possuem **objetos e/ou móveis depositados** nesta área, a **retirada imediata** dos mesmos, a contar do recebimento desta, servindo a presente como **advertência**.

Solicitamos a colaboração para **que não repitam esta prática**, a não regularização deste ato irregular, acarretará ao infrator a **aplicação das penalidades** previstas na Convenção e Regulamento Interno do Condomínio, **INCLUSIVE multa**, que poderá variar de 1% até 10% das cotas condominiais totais do condomínio, atualmente de R\$ 1.011,00 a R\$ 10.110,00.

Contando com a compreensão e colaboração de todos, antecipadamente,

Agradecemos.

p/ CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GEMELLI DI FRANCESCO
Sr. Maurício Camargo – Síndico